



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página



PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO LICITATÓRIO nº 8/2020-017 PMP

OBJETO: Registro de preços para aquisição de materiais gráficos que serão utilizados na divulgação e realização das ações desenvolvidas pelos programas e unidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, do Município de Parauapebas, Estado do Pará.

1. RELATÓRIO

Vieram os presentes autos para a apreciação desta Controladoria o procedimento conclusivo do processo licitatório nº 8/2020-017 PMP, cuja análise inicia-se a partir dos atos realizados na fase externa do certame, tendo em vista que o exame da fase de planejamento fora devidamente realizado pelos Órgãos Competentes no momento oportuno.

2. CONTROLE INTERNO

De acordo com o art. 1º da Lei Municipal nº 4.293/2005, "Fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, que tem por objetivo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral".

O Controle Interno manifesta-se acerca das circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetido à Controladoria, a título de orientação e assessoramento. Caso haja, no processo em análise, ilegalidades ou irregularidades as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido, cabe à ressalva quanto à responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno, só haverá responsabilização quando conhecendo da ilegalidade ou irregularidade não informá-las ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, ferindo assim a sua atribuição de apoiar o Controle Externo.

Destaca-se que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas, sendo atribuição restrita do gestor.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação do Controle Interno.

3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

Em análise sob a responsabilidade desta Controladoria, quanto ao Pregão nº 8/2020-017 PMP expressamos as seguintes observações, com base nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 regulamentadas pelo Decreto nº 10.024/2019:

1) O processo encontra-se instruído com os documentos necessários como a Análise do Controle Interno sobre a solicitação de licitação, fls. 110/124.

- Memo nº 120/2020 - CPL encaminhando cópia do parecer da CGM para ciência da Secretaria Municipal de Assistência Social e cumprimento das recomendações, fl. 126.
- Memo. Externo nº 175/2020 - SEMAS destinado à Coordenadoria de Licitações e Contratos, respondendo as recomendações da CGM, fls. 126.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 8/2020-017 PMP

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página 2 de 11



2) A minuta do edital e os anexos, fls. 127/196, foram devidamente analisados pela Procuradoria Geral do Município – PGM, fls. 198/203, conforme art. 38, VI da Lei nº 8666/93;

3) Despacho emitido pela Coordenadora do Setor de Licitações e Contratos (fls. 204), Sra. Fabiana de Souza Nascimento (Decreto nº. 102/2017) determinando nova autuação ao procedimento, tendo em vista o disposto no Decreto nº. 10.024/2019 que dispõe sobre a realização de pregões no formato eletrônico;

4) Nova Autuação do procedimento aqui em apreço no formato eletrônico (fls. 208) realizada pelo Pregoeiro Leo Magno Moraes Cordeiro, na data de 10.07.2020;

5) Despacho expedido pela Coordenadora do Setor de Licitações e Contratos encaminhando os autos para esta Controladoria Municipal, tendo em vista a modificação do feito para o formato eletrônico (fls. 209);

6) Despacho expedido pela Controladora Geral do Município, Sra. Júlia Beltrão Dias Praxedes (Decreto nº. 767/2018) manifestando a cerca da nova autuação do procedimento no formato eletrônico (fls.210/211);

7) Memo. 437/2020-CPL emitido pela Coordenadora de Licitações e Contratos, destinado à Secretaria Municipal de Assistência Social para o devido cumprimento das providências exaradas no despacho do Controle Interno (fls. 212);

8) Memo. Externo nº. 806/2020 da Secretaria Municipal de Assistência Social destinado à Coordenadoria de Licitações e Contratos em resposta as recomendações exaradas no Despacho da Controladoria Geral do Município (fls. 213/281);

9) Memo. nº. 521/2020- CPL da Coordenadoria de Licitações e Contratos encaminhando os autos para nova apreciação do Controle Interno, tendo em vista a juntada de novas informações e documentos pela Secretaria Demandante, em atendimento as solicitações realizadas no despacho desta Controladoria (fls. 282);

10) Novo Parecer do Controle Interno apreciando os documentos apresentados pela Secretaria Municipal de Assistência Social (fls. 283/286);

11) Novo Termo de Referência apresentado pela Secretaria Demandante, em atendimento às recomendações exaradas no último parecer desta Controladoria Municipal (fls. 287/295);

12) A nova minuta do edital e seus anexos (fls. 296/353) fora devidamente apreciada pela Procuradoria Geral do Município (fls.355/361);

13) Memo. nº. 668/2020-CPL expedido pela Coordenadora de Licitações e Contratos, solicitando à SEMAS providências a respeito das recomendações realizadas pelo Órgão Jurídico desta Prefeitura Municipal (fls. 362);

14) Memo. nº. 1134/2020 da Secretaria Municipal de Assistência Social respondendo as recomendações feitas pela Procuradoria Geral do Município (fls. 363/365);

15) O edital e seus anexos foram devidamente assinados pelo Pregoeiro e apensados ao processo conforme art. 38, I da Lei nº 8.666/93, (fls. 366/423);

16) Aviso de licitação designando a sessão do Pregão Eletrônico para o dia 02 de Dezembro de 2020 às 09h00 horas, como determina o art. 21 da Lei nº 8.666/93, divulgação no quadro de avisos e site da PMP em 18/11/2020 (fls. 424/425), publicação nos órgãos oficiais no dia 19/11/2020 (fls. 426/427);

17) Pedidos de Esclarecimentos sobre o certame solicitados via e-mail (fls. 428) e a devida resposta emitida pelo Pregoeiro (fls. 429/430);

18) Ata de realização do pregão eletrônico, fls. 431/534, demonstrando as empresas que participaram da Sessão Pública, fls. 535/536:

- AMAZONAS COMÉRCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA- CNPJ nº. 11.383.230/0001-01;

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 8/2020-017 PMP

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página 3 de 11



- GRÁFICA E EDITORA ALIANÇA LTDA - CNPJ nº 02.472.396/0002-86;
- A VIEIRA SERVIÇOS - CNPJ nº 09.181.312/0001-13;
- D'COLAR GRÁFICA E ETIQUETAS EIRELI - CNPJ nº 16.640.717/0001-38;
- K DE F C FREITAS EIRELI- CNPJ nº 07.172.944/0001-95;
- TEIXEIRA IMPRESSÃO DIGITAL E SOLUÇÕES GRÁFICAS LTDA - CNPJ nº 17.615.848/0001-28;
- BM PACHECO COMÉRCIO SERVIÇOS PEÇAS E ACESSÓRIOS - CNPJ nº 35.609.947/0001-89;
- CSS EDITORA GRÁFICA EIRELI- CNPJ nº 19.751.273/0001-04;
- GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI - CNPJ nº 13.913.414/0001-53;
- PLANET GRAF COMÉRCIO E IMPRESSÃO DE PAPEL LTDA - CNPJ nº 02.176.635/0001-70;
- INOV ETIQUETAS LTDA - CNPJ nº 26.507.138/0001-75;
- GDD EDITORA GRÁFICA LTDA - CNPJ nº 30.597.675/0001-20;
- SPEEDGRAF GRÁFICA E EDITORA EIRELI - CNPJ nº 23.341.349/0001-92;
- DIGIFLEX GRÁFICA E ETIQUETAS EIRELI - CNPJ nº 31.709.675/0001-38;
- ADESTACK AUTOADESIVOS E LAMINADOS LTDA - CNPJ nº 34.021.009/0001-09;
- R E ROCHA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA- CNPJ nº 07.984.683/0001-08;
- M.P. MARTINS LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ nº 14.996.274/0001-97;
- GRÁFICA E EDITORA SANTA CRUZ - CNPJ nº 02.373.761/0001-14;
- TAVARES & TAVARES EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA- CNPJ nº 16.561.461/0001-73;

19) Propostas de preços, das empresas apresentadas no presente certame, fls. 588/625, sendo: GRÁFICA E EDITORA SANTA CRUZ LTDA; GRÁFICA E EDITORA ALIANÇA LTDA; A VIEIRA SERVIÇOS; D'COLAR GRÁFICA E ETIQUETAS LTDA-ME; B.M PACHECO SERVIÇOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS EIRELI; M.P MARTINS LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME;

20) Documentos de habilitação das licitantes classificadas, sendo:

- GRÁFICA E EDITORA SANTA CRUZ LTDA - CNPJ nº. 02.373.761/0001-14, fls. 627/661;
- M.P. MARTINS LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ nº. 14.996.274/0001-97, fls. 662/703;
- D'COLAR GRÁFICA E ETIQUETAS EIRELI - CNPJ nº 16.640.717/0001-38, fls. 704/740;
- BM PACHECO COMÉRCIO SERVIÇOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS EIRELI - CNPJ nº 35.609.947/0001-89, fls. 741/780;
- A VIEIRA SERVIÇOS - CNPJ nº 09.181.312/0001-13, fls. 781/852;
- GRÁFICA E EDITORA ALIANÇA LTDA- CNPJ nº. 02.472.396/0002-86, fls. 853/885;

21) Segue a juntada de propostas de preços readequadas e demonstrações de viabilidade dos preços, fls. 892/937;

22) Relatório de Comprovações de Viabilidade de Preços expedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Sra. Cleideane Braz Mesquita (Decreto nº. 024/2021) e pelo responsável pelo setor de Licitação e Contratos da SEMAS, Sr. Pedro Bruno Rodrigues Silva (Matrícula 5664);

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 8/2020-017 PMP

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página 04 de 14



23) O Pregoeiro suspendeu administrativamente a sessão, bem como com remarcou a mesma para a data de 09.02.2021, por motivos de necessidade de dar andamento ao processamento da licitação, fls. 940;

24) Termo de Adjudicação do Pregão eletrônico, fls. 942/958;

25) Os autos vieram para a Controladoria Geral do Município para análise conclusiva, fl. 959;

4. DA ANÁLISE

A análise do Controle interno tem como objetivo avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. Pretende-se, mediante esse exame prévio, evitar, ou ao menos reduzir, eventuais questionamentos perante os órgãos de controle externo ou a constatação posterior de vícios que comprometam o atendimento da necessidade da Administração. Destaca-se que a presente análise se restringe a avaliação unicamente dos documentos constantes nos autos na fase externa da licitação, exceto no tocante aos aspectos de natureza técnica.

A modalidade licitatória escolhida foi o pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por ITEM, modo de disputa ABERTO e FECHADO.

Pregão é a modalidade de licitação para aquisição de bens e de serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado, sendo do tipo menor preço, nos termos dos Arts. 1º e 4º, X da Lei nº 10.520/02.

Destaca-se que os bens e serviços comuns são aqueles definidos objetivamente no edital, cuja especificação é facilmente reconhecida pelo mercado.

Ocorre no Pregão à chamada inversão de fases. Primeiro é verificado a conformidade das propostas comerciais com os requisitos do edital, encerrada a etapa competitiva, o bem é adjudicado ao (aos) licitante (s) vencedores e apenas depois destes haverá a análise da documentação de habilitação, nos termos do art. 4º, incisos XI, XII e XIII da Lei 10.520/02.

Na etapa competitiva do pregão são apresentadas as propostas comerciais e os lances sucessivos, em sessão pública, que no presente caso ocorreu no formato eletrônico. Tal procedimento reduz drasticamente a burocracia e os custos aos cofres públicos.

Frisa-se que o processo está instruído com os documentos relativos às propostas de preços equalizadas, isto é a formalização dos lances ofertados na sessão. Consta nos autos a demonstração da viabilidade dos preços, exibidas através de planilhas detalhadas dos custos dos itens com redução de valores em percentual superior¹ ao preço orçado por esta Administração.

No que tange aos documentos de habilitação foram analisados a documentação das licitantes declaradas vencedoras no certame. A análise deste Controle Interno consiste em verificar se foram apresentados os documentos exigidos no art. 4º, XIII da Lei nº 10.520/02 c/c art. 40 do Decreto nº 10.024/2019, relativos à regularidade na habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e o cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF.

Observa-se, ainda, que o art. 15, II da Lei nº 8.666/93 admite que as compras realizadas pela Administração Pública possam ser, sempre que possível, processadas através do sistema de registro de preços. O decreto Federal nº 3.931/01 regulamentou o art. 15, II da Lei nº 8.666/93 em seu art. 3º dispondo que "A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência ou de

¹ Os licitantes que apresentaram propostas comerciais com diferença de preço que ultrapasse 40% do valor orçado pela Administração Pública na fase interna da licitação devem demonstrar a exequibilidade de suas propostas, conforme o exposto no Memorando Circular nº 012/2017 da Controladoria Geral do Município de Parauapebas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página 11



pregão, do tipo menor preço, nos termos das Leis nos 8.666, de 21 de julho de 1993, e 10.520, de 17 de julho de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado”.

Como se sabe, o Sistema de Registro de Preços - SRP consubstancia-se num procedimento precedido de licitação (na modalidade concorrência ou pregão), destinado a contratações futuras de prestação de serviços ou aquisição de bens. Previsto no art. 15 da Lei 8.666/93 e regulamentado, no âmbito da Administração Pública Federal, pelo Decreto 7.892/2013, o SRP é geralmente utilizado nas seguintes condições:

- Quando a aquisição demanda entrega ou fornecimento parcelado;
- Quando, pelas características do bem ou do serviço, houver necessidade de aquisições frequentes;
- Quando não for possível estabelecer, previamente, o quantitativo exato para o atendimento das necessidades da Administração ou, ainda, quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo.

Ou seja, após a homologação do certame, a Administração identifica o fornecedor com o melhor preço, bem como todos aqueles que aceitarem adequar o seu preço ao que foi ofertado pelo primeiro colocado, e os chama, respeitada a ordem de classificação, para assinar a Ata de Registro de Preços (ARP) a fim de registrar os preços por eles oferecidos na licitação.

Dessa forma, tendo em vista principalmente que a existência de preços registrados não obriga a Administração à contratação, é que o SRP não gera, com regra, um único contrato (ou instrumento contratual) para a totalidade do quantitativo do objeto registrado.

Assim, nesta oportunidade, recomendamos que a SEMAS ao realizar as contratações oriundas deste processo, verifique a real necessidade da Secretaria, obedecendo ao limite quantitativo registrado na ARP, para tanto, deverá observar que, caso seja contratado o quantitativo total registrado de uma única vez haverá o desvirtuamento do procedimento ora adotado.

Salienta-se que cabe à autoridade competente pela aprovação da licitação adotar, de modo motivado, a conduta que se revele a mais conveniente e oportuna para proporcionar o atendimento da finalidade pretendida com a contratação, sendo esta a única que sabe da real demanda da Secretaria, motivo pelo qual está Controladoria não adentra nos aspectos técnicos, convenientes e oportunos da contratação, sendo este ato discricionário do Ordenador de Despesa, já que o mesmo é o responsável pela pasta.

4.1 - Da documentação quanto à qualificação técnica

A qualificação técnica consiste no domínio, da empresa licitante, de conhecimentos e habilidades teóricas e práticas para execução do objeto a ser contratado, conferindo segurança à Administração Pública de que este possui pleno conhecimento técnico para a execução do contrato, caso se sagre vencedor do certame.

Neste sentido, Joel de Menezes Niebuhr descreve que a “Administração Pública, ao avaliar a qualificação técnica dos licitantes, pretende aferir se eles dispõem dos conhecimentos, da experiência e do aparato operacional suficiente para satisfazer o contrato administrativo” (Licitação Pública e Contrato Administrativo. Zênite, 2008, p. 233).

A qualificação técnica encontra previsão legal no artigo 30, II e § 1º, I, da Lei n. 8.666/93. Assim, o edital pode prever a necessidade de apresentação de atestados para a “comprovação de aptidão para

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 8/2020-017 PMP

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página 6 de 11



desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento" (BRASIL, 1993).

A previsão de comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste processo está disposta na parte específica do edital, referente à cláusula 42.1.

O TCU constantemente reafirma que a comprovação da capacidade técnica deve ser norteada pelo Art. 37, XXI da CF, que somente admite **exigências de qualificação técnica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações**. Portanto, a exigência de apresentação de atestados de capacidade técnica da empresa é fundamental para averiguar sua qualificação técnica.

A avaliação dos atestados de capacidade técnica apresentados pelas empresas classificadas no certame foi devidamente analisada pelo Pregoeiro, concluindo que estas demonstraram possuir capacidade técnica para cumprir as obrigações a serem assumidas, atestando, portanto, que as licitantes cumpriram com os requisitos de qualificação técnica.

O Controle Interno parte da premissa de que a autoridade competente, munida dos conhecimentos específicos, imprescindíveis para a adequação e necessidades da Administração, observou os requisitos legalmente impostos e previstos previamente no edital.

4.2 - Da documentação referente às propostas comerciais

Administração Pública realiza processo licitatório com a finalidade de eleger a proposta mais vantajosa para a realização de suas finalidades precípua. O fator de maior influência na decisão de classificação da proposta é o preço, que deve ser vantajoso, e para isso, ele precisa ser exequível, para que não haja riscos de inadimplemento do contrato.

Portanto, não basta que a proposta seja a mais vantajosa para a Administração do ponto de vista exclusivamente econômico. Igualmente, revela-se imperioso verificar se o licitante dispõe de meios para adimplir a obrigação que pretende assumir. Por isso, não se pode olvidar que a proposta quando lastreada economicamente afeta sobremaneira o princípio da eficiência.

No processo em análise as licitantes classificadas no certame apresentaram propostas equalizadas, ou seja, adequaram suas propostas aos preços ofertados na sessão eletrônica, neste momento declararam que os preços propostos são suficientes para execução contratual e que estão inclusos todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto.

Diante da expressiva redução dos preços na fase lances, o Pregoeiro oportunizou às licitantes demonstrassem a viabilidade de suas propostas, conforme demonstra-se no corpo deste parecer, bem como, com base nas definições estabelecidas na SEÇÃO X - Do Julgamento da Proposta, a fim de minimizar os riscos de uma futura inexecução contratual já que o particular, ao apresentar proposta com preços muito baixos, pode estar assumindo obrigação que não poderá cumprir, onde tal possibilidade encontra-se prevista na parte final do art. 44, § 3º da Lei nº 8.666/93.

O TCU entende que *"o juízo do pregoeiro acerca da aceitabilidade da proposta deve ser feito após a etapa competitiva do certame (fase de lances), devendo o licitante ser convocado para comprovar a sua exequibilidade antes de eventual desclassificação. Apenas em situações extremas, quando os lances ofertados configurarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, gerando uma presunção absoluta de inexecução, admite-se a exclusão de lance durante a etapa competitiva do pregão (Acórdãos 2.068/2011-TCU-Plenário, relator Ministro Augusto Nardes e 1.620/2018-TCU-Plenário, relator Ministro José Múcio)"*.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 8/2020-017 PMP

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPÉBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página 7 de 11



Portanto, neste aspecto a atuação do pregoeiro mostra-se adequada às exigências do edital e jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

Este Controle Interno, ao fazer análise dos documentos referentes à viabilidade de preços das propostas vencedoras, observou que as empresas Gráfica e Editora Aliança LTDA, Gráfica e Editora Santa Cruz LTDA e A Vieira Serviços apresentaram a exequibilidade da proposta fazendo referência ao valor total do item. No entanto, é necessário elucidar para essas licitantes que o valor total do(s) item(s) refere-se apenas a uma expectativa de direito de contratação dos referidos objetos, o que pode inviabilizar o fornecimento pela pretensa contratada, tendo em vista que os custos dos produtos fornecidos em larga escala são bem menores do que o realizado de forma unitária. Assim sendo, é imprescindível que as licitantes supramencionadas fiquem cientes quanto à possibilidade de contratação de um exíguo quantitativo, o que pode tornar o preço de custo do item mais elevado. Diante de todo exposto, cumpre salientar que futura inexecução contratual ensejará abertura de procedimento para apuração das responsabilidades da empresa e aplicação das penalidades nos termos da legislação vigente.

Cumprido elucidar ainda que, ao adjudicar o objeto da presente licitação, o pregoeiro também avaliou que as propostas estão em conformidade com os requisitos do edital e com preços correntes no mercado. Ademais, a Equipe Técnica da SEMAS avaliou as comprovações de exequibilidade e considerou aceitas as propostas vencedoras. Segue abaixo planilha com os preços declarados vencedores do certame:

Itens	Valor Estimado pela Administração	Valor Adjudicado	Diferença em %	Empresa Vencedora
1- Banner tamanho 80x100cm	R\$ 94,33	R\$ 43,25	54,15%	D'Colar Gráfica
2- Banner tamanho 90x120 cm	R\$ 133,67	R\$ 44,35	66,82%	D'Colar Gráfica
3- Banner tamanho 1,20 x 0,8m	R\$ 99,33	45,21	R\$ 0,55	D'Colar Gráfica
4- Outdoor tamanho 9x3 m	R\$ 2.590,67	R\$ 2.380,00	8,13%	MP Martins Locações
5- Panfleto, tamanho 150 x 210mm	R\$ 0,45	R\$ 0,09	80,00%	BM Pacheco
6- Faixa, tamanho 3mx80cm	R\$ 290,00	R\$ 106,74	63,19%	D'Colar Gráfica
7- Faixa tamanho 3m x 1m	R\$ 364,33	R\$ 170,00	53,34%	BM Pacheco
8- Faixa tamanho 4m x 1m	R\$ 489,33	R\$ 162,25	66,84%	D'Colar Gráfica
9- Cartaz formato A3	R\$ 0,80	R\$ 0,23	71,25%	Gráfica e Editora Santa Cruz LTDA
10- Cartaz formato A1	R\$ 21,33	R\$ 0,90	95,78%	BM Pacheco
11- Cartaz tamanho 42x60cm	R\$ 1,58	R\$ 0,37	76,58%	BM Pacheco
12- Crachá tamanho 10x15cm	R\$ 2,42	R\$ 0,35	85,54%	Gráfica e Editora Santa Cruz LTDA
13- Cartilha de campanha	R\$ 4,47	R\$ 1,20	73,15%	Gráfica e Editora Santa Cruz LTDA
14- Cartão de visita	R\$ 0,14	R\$ 0,09	35,71%	BM Pacheco
15- Folder tamanho 21x29,7cm	R\$ 0,40	R\$ 0,20	50,00%	Gráfica e Editora Santa Cruz LTDA
16- Folder tamanho 280x140mm	R\$ 0,41	R\$ 0,18	56,10%	Gráfica e Editora Santa Cruz LTDA
17- Folder tamanho 210x400mm	R\$ 2,84	R\$ 0,17	94,01%	BM Pacheco
18- Folder tamanho 210x400mm	R\$ 2,84	R\$ 0,17	94,01%	BM Pacheco
19- Folder tamanho 21x30mm	R\$ 0,57	R\$ 0,23	59,65%	BM Pacheco
20- Folder tamanho 300 x 210 mm	R\$ 0,50	R\$ 0,31	38,00%	BM Pacheco

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 8/2020-017 PMP

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página 8 de 8



21- Convite 14x9cm	R\$ 0,79	R\$ 0,14	82,28%	BM Pacheco
22- Certificado tamanho 21x29,7cm	R\$ 1,28	R\$ 0,52	59,38%	BM Pacheco
23- Bloco de Anotações 10fls 14x20cm	R\$ 2,03	R\$ 0,75	63,05%	Gráfica e Editora Santa Cruz LTDA
24- Bloco de Anotações 25fls	R\$ 1,92	R\$ 0,52	72,92%	BM Pacheco
25- Pasta de papel com orelha formato A4	R\$ 1,85	R\$ 0,80	56,76%	BM Pacheco
26- Adesivos de Vinil	R\$ 1,27	R\$ 0,19	85,04%	BM Pacheco
27- Lona Personalizada tamanho 6x2m	R\$ 1.443,67	R\$ 700,00	51,51%	BM Pacheco
28- Lona Personalizada tamanho 2x2m	R\$ 482,67	R\$ 200,00	58,56%	BM Pacheco
29- Ficha de atendimento do Conselho Tutelar I, formato A4	R\$ 16,62	R\$ 2,89	82,61%	BM Pacheco
30- Ficha de atendimento Conselho Tutelar II, formato A4	R\$ 16,62	R\$ 3,90	76,53%	BM Pacheco
31- Notificação convocatória do Conselho Tutelar I, blocos contendo 50x2 autocopiativo, tamanho 14x20 cm	R\$ 14,27	R\$ 3,79	73,44%	BM Pacheco
32- Notificação convocatória do Conselho Tutelar II, blocos contendo 50x2 autocopiativo, tamanho 14x20 cm	R\$ 14,27	R\$ 3,79	73,44%	BM Pacheco
33- Bloco de Denúncia anônima do Conselho Tutelar I, cada bloco contendo 100 fls, frente e verso, formato A4, 100X1 preto, papel offset	R\$ 16,59	R\$ 3,79	77,15%	BM Pacheco
34- Bloco de Denúncia anônima do Conselho Tutelar I, cada bloco contendo 100 fls, frente e verso, formato A4, 100X1 preto, papel offset	R\$ 16,99	R\$ 3,99	76,52%	BM Pacheco
35- Bloco de histórico continuado do Conselho Tutelar I, contendo 100 folhas frente e verso, formato A4, uma cor 100x1 preto, papel offset	R\$ 17,25	R\$ 10,00	42,03%	A Vieira Serviços
36- Bloco de histórico continuado do Conselho Tutelar II, contendo 100 folhas frente e verso, formato A4, uma cor 100x1 preto, papel offset	R\$ 17,25	R\$ 3,79	78,03%	BM Pacheco
37- Pasta de papel com bolsa do Conselho Tutelar I, tamanho 31x45 cm	R\$ 2,48	R\$ 0,80	67,74%	BM Pacheco
38- Pasta de papel com bolsa do Conselho Tutelar II, tamanho 31x45cm	R\$ 2,48	R\$ 0,85	65,73%	BM Pacheco
39- Boletim em formato de cartinha tamanho fechado 14x21cm	R\$ 7,88	R\$ 3,80	51,78%	BM Pacheco
40- Relatório em forma de cartinha, tamanho fechado 14x21cm	R\$ 26,33	R\$ 3,80	85,57%	BM Pacheco
41- Bloco de atendimento funerário, com 50x2 autocopiativo, cada bloco contendo 100 folhas, tamanho 14x20 cm	R\$ 30,00	R\$ 10,00	66,67%	BM Pacheco
42- Carteirinha de atendimento, frente e verso, impressão colorida, tamanho 10x14cm, papel couchê	R\$ 1,05	R\$ 0,12	88,57%	BM Pacheco
43- Informativo formato A4	R\$ 0,54	R\$ 0,23	57,41%	BM Pacheco
44- Informativo formato A5	R\$ 0,24	R\$ 0,15	37,50%	BM Pacheco
45- Material de Apoio Vocacional formato A3	R\$ 15,27	R\$ 3,94	74,20%	BM Pacheco

PROCESSO LICITATÓRIO N° 8/2020-017 PMP

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página 9 de 11



46- Bloco descartável para ficha de cadastro, tamanho 14x20cm,	R\$ 16,93	R\$ 3,94	76,73%	BM Pacheco
47- Bloco descartável para declaração tamanho 14x20cm	R\$ 13,87	R\$ 3,94	71,59%	BM Pacheco
48- Bloco descartável para ficha avulsa, tamanho A4, 100 folhas	R\$ 17,27	R\$ 3,94	77,19%	BM Pacheco
49- Etiquetas personalizadas em papel adesivo, tamanho 22x0,5cm	R\$ 0,97	R\$ 0,18	81,44%	BM Pacheco
50- Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA	R\$ 6,28	R\$ 1,90	69,75%	Gráfica e Editora Santa Cruz LTDA
51- Quadrinho da série 'MPT em quadrinho edição nº. 2	R\$ 2,05	R\$ 0,97	52,68%	Gráfica Aliança
52- Mapas, tamanhos 1,60x2,30m	R\$ 74,00	R\$ 9,90	86,62%	BM Pacheco

Cumpra elucidar que na proposta realinhada da empresa BM Pacheco Comércio, Serviços, Peças e Acessórios fora lançado um valor total de forma equivocada, no importe de R\$ 30.546,80, sendo que o correto é no importe de 27.460,90. No entanto, tal situação não causa prejuízo algum ao procedimento, tendo em vista que adjudicação no presente certame ocorreu por item, sendo lançado o valor unitário e total de cada objeto de forma correta.

No tocante a descrições dos itens, importante ressaltar o que dispõe o item 1.1 da Parte Geral - Seção I, que menciona que havendo divergências entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET e as especificações constantes deste edital, serão consideradas como válidas as do edital, sendo estas as que os licitantes deverão se ater no momento da elaboração da proposta.

4.3 - Da documentação referente regularidade à qualificação econômica - financeira e habilitação jurídica, fiscal e trabalhista.

A fase de habilitação visa aferir se a pessoa interessada em contratar com a Administração preenche os requisitos e as qualificações para a adequada execução do objeto licitado, tendo por fim garantir o adimplemento das obrigações firmadas no contrato administrativo.

Para realizar contratos com a Administração Pública é preciso que as empresas vencedoras do certame possuam idoneidade e capacidade para contratar com a Administração. Nesse sentido, foram juntados aos autos os documentos de habilitação exigidos no edital, demonstrando que as empresas possuem condições para firmar contratos com esta Administração Pública Municipal.

Cumpra salientar que caberá ao licitante interessado em participar do pregão eletrônico a conformidade do art. 19, inciso II do Decreto Federal 10.024/2019 que dispõe, "remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares". Vale ressaltar que os documentos de habilitação das empresas vencedoras foram juntados aos autos, conforme atesto do pregoeiro, apresentados no formato eletrônico.

No que se refere especificamente às exigências de regularidade fiscal e trabalhista (item 40 do edital), observamos que não fora apresentado cópia de documento que comprove a regularidade da empresa Gráfica e Editora Santa Cruz junto a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante (item 40.5), no entanto, consta declaração expedida pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF de existência de tal documento (fls. 627), demonstrando a regularidade exigida no edital. No tocante as demais, todas apresentaram os documentos exigidos para habilitação jurídica, fiscal e trabalhista.

Quanto à qualificação econômica financeira, o item 41.3.1.1 dispõe que a avaliação da boa situação econômica da empresa será demonstrada através da análise dos índices financeiros, devendo os índices de liquidez geral, liquidez corrente e solvência geral estarem igual ou superior a 1.

Ao analisar o balanço patrimonial das licitantes observamos que os requisitos de qualificação econômica - financeira foram respeitados.

PROCESSO LICITATORIO N° 8/2020-01/ PMF

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página 0969



Diante do exposto, as empresas vencedoras do certame apresentaram situação financeira suficiente para honrar seus compromissos, atendendo ao solicitado no edital.

Importante destacar que a análise realizada por este Controle Interno é baseada nos numerários indicados pelas empresas participantes do certame, sendo de total responsabilidade destas e dos profissionais responsáveis pela contabilidade a veracidade dos valores consignados no Balanço Patrimonial, bem como, a legalidade dos documentos contábeis juntados aos autos.

Diante do exposto, este Controle Interno considera atendidos os requisitos classificatórios da proposta, bem como cumpridos as exigências de habilitação jurídica, qualificação econômica-financeira, e ainda de regularidade fiscal e trabalhista das licitantes deste certame.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, restritos aos aspectos de competência do Controle Interno, observamos a necessidade de atendimento das seguintes recomendações:

- Que a Secretaria Municipal de Assistência Social ao realizar as contratações oriundas deste processo, verifique a real necessidade da Secretaria, obedecendo ao limite quantitativo registrado na ARP, para tanto, deverá observar que, caso seja contratado o quantitativo total registrado de uma única vez haverá o desvirtuamento do procedimento ora adotado;
- Após a assinatura dos contratos, seja designado o Fiscal, do qual caberá a supervisão, fiscalização e acompanhamento da execução e a exequibilidade dos contratos, garantindo o fiel cumprimento e a qualidade do objeto contratado;
- No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no art. 6º da Resolução nº. 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº. 43/2017 TCM/PA e nº. 04/2018-TCM/PA;
- No que concerne à publicação, aponta-se a necessidade de atendimento à norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único e art. 64 da Lei nº. 8.666/93;

A situação de emergência, assim como as medidas adotadas pelo Poder Público para enfrentamento do coronavírus, pode impactar significativamente na execução dos contratos públicos ou até inviabilizar sua continuidade.

Diante de condições imprevisíveis, sejam elas consideradas como caso fortuito ou fato do príncipe, é possível que surja a necessidade de promover alterações contratuais, readequação de prazos, reequilíbrio econômico financeiro, sustação ou até extinção contratual.

Vale registrar que a presente análise tem por base, exclusivamente, os elementos constantes no procedimento a partir da fase externa de licitação até esta data, cabendo a esta Controladoria analisar as questões pertinentes à sua competência.

Enfim é imperioso destacar que as informações acostadas aos autos, bem como a execução contratual são de inteira responsabilidade, veracidade e legalidade do ordenador de despesas e da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, que tem competência técnica para tal.

Ante o exposto, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do Processo nº 8/2020-007 PMP. Opinamos pela continuidade do certame, encaminhando-se à autoridade competente para regular adjudicação e homologação, nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.

Ademais, a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por este motivo, as orientações apresentadas não se tornam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 8/2020-017 PMP

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página 11 de 11

justificada adotar posicionamento contrário ou diverso daquele emanado por esta Controladoria, sem a necessidade de retorno do feito.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.



Parauapebas/PA, 10 de Março de 2021.

Samayra Pessoni Stival
Samayra Pessoni Stival
Assessora Jurídica
Decreto nº 130/2018

Júlia Beltrão Dias Praxedes
Controladora Geral do Município
Decreto nº 767/2018

Rayane Elvira S. Alves
Rayane Elvira S. Alves
Controladora Geral / Adjunta
Dec. nº 897/2018